



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº 23/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA E A EMPRESA MARCOS AURELIO SANTOS FELIX-EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – SRP.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a EMPRESA MARCOS AURELIO SANTOS FELIX-EPP inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 07.846.780/0001-34 estabelecida na Rua I, nº 108, Lot. Diana, Bairro Aeroporto, CEP 49037-393, Aracaju/SE,, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcos Aurélio Santos Félix registrado no C.P.F sob o nº. 918.268.105-87 e RG nº. 1.025.627 SSP/SE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e os Decretos Municipais nº 7.464/2020 e 7.465/2020 e demais legislações correlatas, vinculado ao processo administrativo nº 2022.06.016, Pregão Eletrônico Nº 08/2022 - SRP, HOMOLOGADO em 18/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, COM CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO MOTOBOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA E MANGUEIRA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, atendendo a Solicitação da Diretoria Operacional do SAAE e Secretarias deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço unitário**, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos das dotações orçamentárias abaixo:

Exercício de 2022:

a) Unidade Orçamentária: 01

b) Órgão: 06

MARCOS
AURELIO SANTOS
FELIX:0784678000
0134

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS - FELIX:0784678000134
REQ. CANCELADO - Brasil, S/SE - L-Anapolis, GO
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, GO
RFB - CNPJ 15, GO - 226627602111, GO
Processo: 2022-06-016-00001-01
RFB - EPP - 0784678000134
Local: 0134
Data: 2022.10.03 09:04:00
File: PDF Reader Versão: 12.0.0



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

- c)Atividade: 2095
- d)Funcional Programática:17.512.0003.2095
- e)Classe Econômica: 3.3.90.39.00
- f)Subelemento: 14 – Manutenção e conservação de bens imóveis
- g)Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 3.600,00

Exercício de 2023:

- a)Unidade Orçamentária: 01
- b)Órgão: 06
- c)Atividade: 2095
- d)Funcional Programática:17.512.0003.2095
- e)Classe Econômica: 3.3.90.39.00
- f)Subelemento: 14 – Manutenção e conservação de bens imóveis
- g)Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 450.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato terá vigência até **15/10/2023 (quinze de outubro de dois mil e vinte e três)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. A contratada pagará a contratante referente a prestação do serviço de **440 (quatrocentas e quarenta) horas**, com o valor por hora de **RS 150,00(cento e cinquenta reais)**, perfazendo para este contrato o montante de **RS 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, sendo que o pagamento será realizado **de forma parcelada**, de acordo com as prestações de serviços realizadas, ou seja, com base no quantitativo de horas solicitadas pela CONTRATANTE efetivamente prestadas pela CONTRATADA, conforme quantitativo citado na cláusula segunda deste termo.

6.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas na nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- b) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas **ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal nº 7.465 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1. A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo SAAE.

7.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e a normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

7.4. A execução do objeto será gerido pelo servidor Ivaldo Soares dos Santos e fiscalizada pela servidora Kênia Costa de Oliveira, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.

7.5 O SAAE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução doo objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento da Nota fiscal/fatura.

7.6 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Compete à CONTRATADA:

8.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- a CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão limpa fossa, objeto da contratação do serviço, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- caso haja panes mecânicas, elétricas, hidráulicas ou qualquer outro motivo que impeça a disponibilização do caminhão limpa fossa, a empresa contratada deverá prover caminhão limpa fossa reserva pra execução do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

11.2 A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações do Termo de Referência, no dia, local, horário e conforme os quantitativos de horas estipuladas na Ordem de Serviço.

11.3 O objeto desta licitação deverá ser realizado nos bairros e localidades do município de Estância/SE, com a realização por hora, de acordo com o disposto na ordem de serviço emitida pelo setor responsável.

11.4 A prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação do serviço.

11.5 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço, será aplicada a sanção constante no Item – DAS SANÇÕES, do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1 23.1 - Os Serviços serão executados mediante a entrega das ordens de serviços pelo SAAE/ESTÂNCIA em duas vias, no prazo de 24 horas. A CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão limpa fossa, objeto da aquisição do serviço, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

13.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

13.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.4 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste pregão;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Não mantiver a proposta;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 Fizer declaração falsa;

13.1.9 Cometer fraude fiscal.

13.2 Além das sanções previstas no item anterior, o SAAE poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso da entrega;

13.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho;

13.2.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

13.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos;

13.3 As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

14.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- **Judicialmente**, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na Ata e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de preços nº 08/2022 - SRP e obedecendo ao seguinte:

I - Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará a Comissão Permanente de Licitações para que esta convoque o prestador de serviço para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da empresa prestadora de serviço. Frustrada a negociação, o prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

II - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a CPL convocará os demais prestadores de serviços classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III - O prestador de serviço poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

IV - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS


17.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14), Decretos nº 3.784/01, nº 3.555/00, nº 7.892/13 (Decreto nº 8.250/14) e Decreto Municipal nº 7.465/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O contrato deverá ser assinado em três vias de igual teor e forma tidas como originais.

Estância (SE), 15 de dezembro de 2022.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

MARCOS AURELIO
SANTOS
FELIX:07846780000134
Marcos Aurélio Santos Félix
MARCOS AURELIO SANTOS FELIX-EPP
CONTRATADO

Assinatura eletrônica por Marcos Aurélio Santos Félix
CPF: 07846780000134
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância (SE)
CEP: 45200-000
Fone: (71) 3333-1100
E-mail: contato@saae-estancia.se.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto M. N. N.
CPF: 045.529.335-07

Nome: Wdayana G. Machado Oliveira
CPF: 029.038.029.13